

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 11 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2875

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3° VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS, COM REMOSSÃO, TRANSPORTE DE DEJETOS PARA DESCARTE EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2021. DOTAÇÃO: 02.090 -**SECRETARIA SERVIÇOS INFRAESTRUTURA** Ε **URBANOS** 02090.15.122.2005.2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA 3.3.90.39.00.00.001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MUNICIPAL SAÚDE 02.051-FUNDO DE 02051.10.122.2005.2947- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00.211- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00.00.111- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER VIGÊNCIA: até 10/06/2022. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - CNPJ nº 35.583.475/0001-32- CONTRATO Nº 00061/2021 Data do contrato: 10/06/2021 - Valor total: R\$ 272.400,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:B4BC8FF1

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00030/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇOL DE TECIDO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00030/2021. DOTAÇÃO: MUNICIPAL 02.051-FUNDO DE SAÚDE 02051.10.302.1014.3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA 3.3.90.30.00.00.211- MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214- MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES **CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: LOPES, SOUZA E SILVA CONFECCOES LTDA - CNPJ nº 07.956.131/0001-96 - CONTRATO Nº 00062/2021 - Data do contrato: 10/06/2021 - VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:B1F5FC91

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADO A ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 00006/2021 proveniente do Pregão Presencial nº 00008/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE CONSULTORIA INFORMACAO & LTDA 09.196.974/0001-67 - 6° Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses - Data da assinatura do termo aditivo: 05/05/2021.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: 9E8FF570

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADO A ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00005/2021 proveniente do Pregão Presencial n° 00008/2017. **ADITAMENTO:** Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa IMPORT INFORMATICA EIRELI – CNPJ: 04.067.695/0001-80 - 5° Aditivo - acréscimo de 25%; e prorroga o prazo por mais 8 meses - Data da assinatura do termo aditivo: 05/05/2021.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:8C6209C8

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO EM GERAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00003/2021 proveniente do Pregão Presencial n° 00031/2018. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa RECOL - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.313.938/0001-50 - 3° Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses - Data da assinatura do termo aditivo: 27/05/2021.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: 1A274D7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI Nº 806/2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

LEI Nº 806/2021 Caaporã em 09 de junho 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caaporã-PB para o exercício de 2022, compreendendo:

 I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária; IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos; VI - as alterações na legislação tributária; VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAMUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidasno Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único – O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridadese metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estará adequado ao PlanoPlurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- mensagem encaminhando o projeto de lei;
- texto da lei;
- demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI- demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII- programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidosno Plano Plurianual;
- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produtoque concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da

Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTOMUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis

geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3°, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulaçãodas seguintes despesas:

- dotações com recursos vinculados;
- dotações referentes à contrapartida;
- dotações referentes a obras em andamento;
- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinqüenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único — A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condignados trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- **Art. 12**. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento dasações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento)do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3°, da Constituição Federal.
- **Art. 13.** O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (umpor cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

- **Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3° do art.16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- **Art. 15.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- **Art. 16.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1°, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2022, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

- § 1°. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.
- § 2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.
- **Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.
- **Art. 19**. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.
- **Art. 20.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-deobra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientesde contratação de pessoal para

substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- **Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.
- §1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.
- §2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigênciasdo §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.
- **Art. 22.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.
- **Art.23.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 24.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.
- **Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscalaos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento,ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art.26**. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos parao tesouro municipal.
- **Art. 27**. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.
- **Art. 28**. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.
- **Art. 29**. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

- **Art. 31.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.
- **Art. 32**. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento
- os relatórios resumidos da execução orçamentária; III os relatórios de gestão fiscal;
- IV o balanço geral anual; V as audiências públicas; e
- VI as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.
- **Art. 33**. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).
- Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 09 de junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**18EA82CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI N. ° 807/2021

GABINETE DO PREFEITO

Lei N. º 807/2021 Caaporã em 09 de junho 2021.

DENOMINA O NOME DE RUA NO SÍTIO FERNANDO VELOSO DE OLIVEIRA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo desta cidade aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica denominada a Rua do Sítio Fernando Veloso no Centro deste Município, como Rua FERNANDO VELOSO DE OLIVEIRA onde o mesmo merece essa honrosa homenagem.
- **Art. 2^{\circ}** Fica o chefe do poder executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.
- **Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 09 de junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**BF6E2FF7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

E CONSULTORIA JURIDICA. FUNDAMENTO LEGAL:

INEXIGIBILIDADE - IN 00004/2021. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA

MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB e: CT N° 040012021
HELDA LIANA DE MEDEIROS SIQUEIRA - CPF: 032.967.904–03 - Rescindido - de comum acordo entre as partes.

ASSINATURA: 07.06.21

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**60669152

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 278, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito DECRETO Nº 278, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a fixação de medidas assecuratórias para cumprimento dos prazos de execuções de obras municipais com recursos próprios, com imposição de pena pecuniária e multa diária e define outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais constante no inciso IV do art. 13 integrante da Lei Orgânica Municipal e, considerando ainda:

A obrigação do Poder Público de proporcionar à população a plena utilização dos serviços públicos;

Que diversas empresas que possuem obras, contratadas pelo Poder Público com recursos próprios, atrasam constantemente a execução e conclusão das obras;

Que as empresas contratadas precisam cumprir os prazos de execução previstos nos cronogramas físicos – financeiros estabelecidos; e,

Considerando que medidas assecuratórias precisam ser tomadas por parte deste Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todas as obras municipais, executadas com recursos próprios, deverão seguir, rigorosamente, os prazos determinados no cronograma físico — financeiro estabelecido na respectiva Licitação, sob pena de multa pecuniária, conforme abaixo elencado:

I – multa de 10% (dez por cento): por medição no período previsto no cronograma físico – financeiro, caso não seja cumprida, em sua totalidade, a execução no período compreendido;

II - multa de 5% (cinco por cento): do valor total da contratação, por estouro de prazo de execução da obra previsto no cronograma físico – financeiro:

III - multa de 1% (um por cento): por dia de atraso, por ocasião da execução final e conclusão da obra.

Art. 2º Os valores previstos no artigo acima serão retidos no ato da liquidação da Nota Fiscal / boletim de medição, conforme atestado pelo Engenheiro Fiscal desta edilidade.

Art. 3º Os prazos começam a contar do ato de assinatura da ordem de serviço.

Art. 4º As sanções acima previstas, só não serão aplicadas mediante justificativa da Empresa contratada, após, Laudo Técnico expedido pelo Engenheiro Fiscal desta Edilidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique –se e cumpra –se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**806D723B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 853, 9 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA nº 853, 9 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre designações para compor o Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2021 - 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 13, IV, e 64, I, integrantes da Lei Orgânica Municipal e, levando —se em consideração ainda a Lei instituidora do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes das representações abaixo elencados, para comporem o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar,** para o quadriênio 2021 - 2025:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) Rosângela Dasdores Faustino Titular; e,
- b) Marília Micheli Costa Oliveira Suplente.

 ${f II}$ — representantes do segmento dos Profissionais da área da Educação (Professores):

- a) Paulo Rogério Duarte Macêdo Titular; e,
- b) Natália Silva Sousa Castro Suplente.

III – representantes do segmento dos Profissionais da área da Educação (Auxiliares de Serviços):

- a) Daniel Jorge de Farias Titular; e,
- b) Gicele Macêdo Bernado da Rocha Faustino Suplente.

IV- representantes do segmento de Pais de Alunos:

Luis Carlos de Araújo Sousa e Rafaela de Andrade Farias – Titulares; e.

Maria do Socorro Carvalho de Lira Araújo e Tumé José de Sousa Bertoldo – Suplentes respectivos.

V- representantes do segmento da Sociedade Civil:

Silvia Fernanda Sampaio de Andrade e Maria Luiza de Aquino Macêdo Farias – Titulares; e,

Josefa Leane Ramos de Andrade e Darci de Andrade Mendes – Suplentes respectivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique - se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**8988E649

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 01 de Julho de 2021 às 09h30min, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LAVAGENS E CONSERTOS DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL, tipo menor preço por item, para atender as necessidades das Secretarias, conforme consta do Edital durante o exercício de 2021. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83)3356-1117, do portal TCE/PB do https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações Previstas) e/ou por cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min. Publicado na íntegra no Diário da FAMUP do dia 11.06.2021

CABACEIRAS PB, 10 de Junho de 2021.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**4CA735AD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 01 de Julho de 2021 às 11h30min, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE **LIMPEZA**, tipo menor preço por item, para atender as necessidades das Secretarias, conforme consta do Edital durante o exercício de 2021. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, do portal do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO -Mural de Licitações - Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às Publicado na íntegra no Diário da FAMUP do dia 11.06.2021

CABACEIRAS PB, 10 de Junho de 2021.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**093A50AE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2021 A prefeitura Municipal de Conceição - PB, torna público que estar realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: aquisição de material de insumo (material hospitalar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de Conceição-PB. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h25min horas do dia 18/06/2021. Data e horário do início da disputa: 08h30min horas do dia 18/06/2021. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Medida Provisória nº. 1.047/2021, Decreto Municipal de N° 016/2020, Lei N^{o} 8.666/1993 e subsidiárias. Em razão do disposto no art. 5 do Medida Provisória nº. 1.047/2021, os prazos do procedimento licitatório foram reduzidos à metade. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CEP: 58970-000.

Conceição - PB, 10 de junho de 2021.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira

> Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:3183AAFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO - AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição - PB, torna público a RETIFICAÇÃO do Aviso de ADIAMENTO do Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para recarga e aquisição de Gás de Cozinha (GLP) destinada a todas as Secretarias Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, que estava marcado para o dia 11/06/2021 às 13:25 horas do dia. Data e horário do início da disputa: 13:30 horas do dia 11/06/2021. Dessa forma ONDE SE LÊ: Fica ADIADA o referido Pregão Eletrônico para a seguinte Data de limite para apresentação das propostas e documentação: 18/06/2021 às 08:45 hs/min. Data e horário do início da disputa: 09:00hs do dia 18/06/2021. LEIA-SE: Fica ADIADA o referido Pregão Eletrônico para a seguinte Data de limite para apresentação das propostas e documentação: 23/06/2021 às 08:45 hs/min. Data e horário do início da disputa: 09:00hs do dia 23/06/2021. LOCAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CEP: 58970-000.

Conceição - PB, 10 de junho de 2021.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**296608DC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 235/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o deferimento de pedido de reintegração formulado por servidora;

RESOLVE

<u>DESIGNAR</u>, **CRISTINA CAVALCANTE FERREIRA DE LACERDA**, CPF nº 093547904-02, e RG de nº 3814694, SSDS/PB, ocupante do cargo de Farmacêutica, com lotação na <u>Secretaria de</u>

Saúde, para desempenhar suas atribuições e responder pela Farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, servindo-lhe de título para exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se no Diário Oficial, e dê-se ciência.

Conceição/PB, 09 de junho de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 47A1A647

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição de alimentos exclusivos da agricultura familiar de Junco do Seridó; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Junco do Seridó - PB, 24 de Maio de 2021

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia Código Identificador:6CAB555C

GABINETE DO PREFEITO RESCISÃO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, representada pela pessoa do gestor abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins de direito, que o contrato com Matrícula nº 1010551106, firmado entre a Administração Pública e a Senhora Géssyca Deize Santos Medeiros, foi rescindido, a pedido, na data de 10 de junho de 2021.

Junco do Seridó-PB, em 10 de junho de 2021.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia Código Identificador:3C9B20B5

SECRETARIA DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 10001/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 10001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Pública 10001/2021, n^{o} que objetiva: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (PROFISSIONAIS MÉDICOS); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Cancelada.

Junco do Seridó - PB, 25 de Maio de 2021

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA

Secretario

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia Código Identificador:DB25E5CE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV003/2021

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Ratificar a Dispensa de licitação Nº DV003/2021 (Processo administrativo nº 023/2021), que objetiva a Contratação direta de pessoa jurídica VLS Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 07.105.616/0001-76, para prestar serviços no transporte dos resíduos sólidos residenciais e comerciais (sendo uma viagem por semana, para o aterro sanitário ecosolo gestão ambiental, localizado à PB-138, 1661, Zona Rural, Campina Grande-PB, distante 163km, só de ida da cidade de Livramento-PB), com um caminhão com carroceria tipo roll on roll off, com capacidade para 40M3, que são coletados diariamente nesta cidade, ainda deverá disponibilizar um equipamento extra (roll on roll off) para ficar estacionado em local indicado pela Secretaria de Serviços Urbanos de Livramento-PB, sendo carrego e descarrego por conta da contratada, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV003/2021, a qual sugere a contratação direta da pessoa jurídica: VLS Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 07.105.616/0001-76, endereço comercial à Rua Josefa de Morais Maia, Nº 89, Distrito Industrial, CEP: 58411400, Cidade: Campina Grande-PB, com o valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) pelas 10 (dez) viagens. Publique-se e cumpra-se.

Livramento - PB, 12 de março de 2021.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:BEE365A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV003/2021

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Adjudicar o objeto da licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº DV003/2021: (Processo administrativo nº 023/2021), que objetiva a Contratação direta de pessoa jurídica VLS Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 07.105.616/0001-76, para prestar serviços no transporte dos resíduos sólidos residenciais e comerciais (sendo uma viagem por semana, para o aterro sanitário ecosolo gestão ambiental, localizado à PB-138, 1661, Zona Rural, Campina Grande-PB, distante 163km, só de ida da cidade de Livramento-PB), com um caminhão com carroceria tipo roll on roll off, com capacidade para 40M3, que são coletados diariamente nesta cidade, ainda deverá disponibilizar um equipamento extra (roll on roll off) para ficar estacionado em local indicado pela Secretaria de Serviços Urbanos de Livramento-PB, sendo carrego e descarrego por conta da contratada, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: VLS Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 07.105.616/0001-76, endereço comercial à Rua Josefa de Morais Maia, Nº 89, Distrito Industrial, CEP: 58411400, Cidade: Campina Grande-PB, com o valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) pelas 10 (dez) viagens. Publique-se e cumpra-se.

Livramento - PB, 12 de março de 2021.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador: 1061AA32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2021

Dispensa de Licitação nº DV003/2021. Contratante: Prefeitura de Livramento/PB. Contratada: VLS Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 07.105.616/0001-76, endereço comercial à Rua Josefa de Morais Maia, Nº 89, Distrito Industrial, CEP: 58411400, Cidade: Campina Grande-PB. Valor total contratado: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) pelas 10 (dez) viagens. Objeto: Prestar serviços no transporte dos resíduos sólidos residenciais e comerciais (sendo uma viagem por semana, para o aterro sanitário ecosolo gestão ambiental, localizado à PB-138, 1661, Zona Rural, Campina Grande-PB, distante 163km, só de ida da cidade de Livramento-PB), com um caminhão com carroceria tipo roll on roll off, com capacidade para 40M3, que são coletados diariamente nesta cidade, ainda deverá disponibilizar um equipamento extra (roll on roll off) para ficar estacionado em local indicado pela Secretaria de Serviços Urbanos de Livramento-PB, sendo carrego e descarrego por conta da contratada, conforme termo de referência. Início dos serviços: Imediato. Vigência do contrato: Até 30/07/2021. Fonte de recurso: Próprios do Município de Livramento/PB (Diversos). Dotação: Secretaria de Serviços Urbanos - QDD/2021. Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (Pela contratante) e o Sr. Gianni de Melo Macedo (Pela contratada).

Livramento/PB, 15 de março de 2021.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:4FD588D9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO EHOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Construção do CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), no Município de Patos - PB.

VENCEDOR: CONSTRUTORA J GALDINO inscrita no CNPJ (MF) nº 20.227.311/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$ 457.689,04 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual — Exercício 2021, 02.130 Fundo Municipal de Saúde, na Classificação Funcional: 10 302 1005 1050 Conclusão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no Elemento de Despesa — 4490.51.

Patos, 09 de junho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Interino de Saúde

Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**559931FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO não houve licitante habilitado na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 041/2021, realizada no dia 10/06/2021, cujo

objeto é o " Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática (Notebook - Remanescente do Pregão Eletrônico nº 024/2021) para implantação do Prontuário Eletrônico em UBS's a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos". A licitação foi declarada FRACASSADA.

Patos, 10 de junho de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:E6E0FA94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DA DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 038/2021 – PMP. Processo Administrativo nº 197/2021

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: TECNOCENTER DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO QUE FOI PARCIALMENE PROVIDO o recurso apresentado pela empresa TECNOCENTER DE **MATERIAIS** MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inabilitando empresa MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e desclassificando as propostas da empresa MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA nos itens 16 e 59.

Patos (PB), 10 de junho de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:6B08C4F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 110/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 231/2021 DISPENSA DE LICITACAO N°. 02.110/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRÊS JANELAS EM SISTEMA DE M2000 NA COR FOSCO COM VIDRO INCOLOR DE 8MM TEMPERADO E PELÍCULA 100% FUMÊ A CARGO DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 231/2021, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.110/2021, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor da **JOSE VIANA DA SILVA JUNIOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 21.095.233/0001-95, com endereço na Rua: Luiz Araújo Nóbrega, nº490, maternidade, Patos/PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Prefeitura Municipal de Patos, no valor total de **R\$9.680,00** (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e

ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018.

Patos/PB, 09 de Junho de 2021.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Chefe de Gabinete de Patos/PB

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**126A683B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 870/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.110/2021

CONTRATO N° 870/2021

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: JOSE VIANA DA SILVA JUNIOR

CNPJ: 21.095.233/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRÊS JANELAS EM SISTEMA DE M2000 NA COR FOSCO COM VIDRO INCOLOR DE 8MM TEMPERADO E PELÍCULA 100% FUMÊ A CARGO DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$9.680,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 09 de Junho de 2021.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Chefe de Gabinete de Patos/PB

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:F468300D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 197/2021

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de alimentos não perecíveis do tipo leites e suplementos especiais destinados a atender as atividades das Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde do Município de Patos — PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA com o valor de R\$ R\$ 122.836,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e trinta e seis reais), vencendo nos seguintes itens:15, 19, 27, 28, 29, 33, 44, 49:
- MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com o valor de R\$ 508.751,48 (quinhentos e oito mil setecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e oito centavos), vencendo nos seguintes itens: 25, 07, 09, 13, 14, 17, 18, 30, 31, 32, 38, 39, 40, 41, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 60;
- MEDLAR HOME CARE AID HOME SERVICOS MEDICOS LTDA com o valor de R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais), vencendo nos seguintes itens: 22, 25, 45, 58;
- NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA com o valor de R\$ 107.096,00 (cento e sete mil noventa e seis rais), vencendo nos seguintes itens: 02, 11, 12, 21, 23, 24, 26, 35, 36, 37, 46, 53;
- NUTRI HOSPITALAR LTDA com o valor de R\$ 63.920,00 (sessenta e três mil novecentos e vinte reais), vencendo nos seguintes itens: 03, 04;
- SOARES VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME com o valor de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais), vencendo nos seguintes itens: 01;
- TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA com o valor de R\$ 216.177,44 (duzentos e dezesseis mil cento e setenta e sete reais), vencendo nos seguintes itens: 10, 16, 20, 34, 42, 43, 54, 59:
- **UMANA LTDA** com o valor de R\$ 379.022,40 (trezentos e setenta e nove mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 06, 08, 48, 6.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.439.233,32 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Patos – PB, 10 de junho de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Interino Ordenador de Despesas

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**2B67FE04

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 93/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 08/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e a empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.910.105/0001-06.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 93/2020, sem alteração de objeto, em conformidade com as cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima Primeira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65°, § 1°, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada tendo em vista a execução de novos serviços surgidos quando da execução, conforme levantamento do setor de engenharia em anexo.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de R\$ 49.395,14 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Quatorze Centavos), passando o contrato originário a ter o valor de R\$ 272.004,51 (Duzentos e Setenta e Dois Mil Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 93/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 09 de junho de 2021, <u>Umberto Jefersson de Morais Lima, Prefeito Municipal e empresa</u> Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**528A19B4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 027/2021 - GP

DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº. 7.616, de 17 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 003, de 05 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência no Município de Serra Redonda, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado no Estado da Paraíba, que, inclusive, tem aumentado diariamente e de forma preocupante a ocupação de leitos dos hospitais públicos e privados de referência no tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos que comprovam que a nova variante da COVID-19 já foi detectada em pacientes deste Estado e os indícios de maior transmissibilidade da mesma;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n°.

672, que reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 41.323, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que na **26ª Avaliação** do Plano Novo Normal Paraíba, realizada pelo Governo do Estado, com vigência a partir do dia **31 de maio de 2021**, o Município de Serra Redonda foi classificado na **BANDEIRA LARANJA**,

CONSIDERANDO que nos últimos dias tem sido registro um aumento no número de casos e de óbitos decorrentes da COVID-19 neste Município,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, estabelecimentos similares, estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar apenas através de *delivery* ou *takeaway* (retirada pelos próprios clientes).

Art. 2º No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

- Art. 3º No período compreendido entre 11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local:
- V produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI agências bancárias e casas lotéricas;
- VII cemitérios e serviços funerários;

- VIII oficinas automotivas, atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;
- IX segurança privada;
- X empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no *caput*, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;
- XII assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIII atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XIV os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XV os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XVI óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;
- XVII empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XVIII serviços de transporte de passageiros e de cargas;
- XIX assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- XX indústria;
- XXI restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- XXII lojas de materiais de construção civil, de tecidos e de aviamentos, nos termos da Lei Municipal nº. 622, de 04 de junho de 2020.
- **Art. 4º** Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.
- **Parágrafo único** Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.
- Art. 5º No período compreendido entre 11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nos dias 12 e 13 de junho de 2021.
- § 1º A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos

- ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.
- § 2º A vedação contida no *caput* não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.
- **Art. 6º** A AGEVISA e a Coordenadoria Municipal de Vigilância em Saúde, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- **Parágrafo Único** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- **Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial na Lei Municipal nº. 622, de 04 de junho de 2020.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dia em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no artigo 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do artigo 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art. 8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº. 41.010, de 07 fevereiro de 2021.
- Parágrafo Único No período compreendido entre 11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, excepcionalmente, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar exclusivamente por meio do ensino remoto.
- **Art. 9º** No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, bem como a realização de eventos sociais que gerem aglomeração como festas de casamentos, de aniversários, entre outros.
- **Art. 10** No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021,** ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos do Poder Executivo Municipal, devendo o trabalho ocorrer de forma interna.
- § 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, de Ação Social e à Comissão Permanente de Licitação.
- § 2º Os atendimentos na Secretaria de Ação Social serão realizados mediante agendamento prévio.
- **Art. 11** No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021,** fica proibida a utilização dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer, como Campos de Futebol e Ginásio

Poliesportivo, bem como fica suspenso o funcionamento das academias e escolinhas de futebol.

Art. 12 Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13 No período compreendido entre 11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, fica suspenso o funcionamento de feiras-livres em todo o território do Município.

Art. 14 As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade do COVID-19 no Município.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os Decretos nº. 024, de 02 de junho de 2021 e nº. **026**, de 09 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:445987E1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, às 10:00 horas do dia 30 de Junho de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB - CR Nº 1008019-41/2013. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 10 de Junho de 2021

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:923FEE57

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00002/2021. OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de

resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E. ATO ADMINISTRATIVO: Anulação da licitação. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, Rua Presidente João Pessoa, 386 - Centro - Alhandra - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 15 de março de 2021

ELIAS DE JESUS ARAUJO Presidente da CPL

> Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:D87ADB15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2021, que objetiva: Aquisição de equipamentos médico hospitalares; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - R\$ 57.000,00.

Alhandra - PB, 27 de maio de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:2F8951BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de equipamentos médico hospitalares; DESIGNO os servidores Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e José Romildo Ferreira Barbosa, Secretário Municipal Adjunto de Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 27 de maio de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador: 14F6E67D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02.007 Secretaria de Saúde 10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC 4490.52.00.00.211 Equipamentos e Material Permanente - Recursos FUS 4490.52.00.00.215 Equipamentos e Material Permanente – Recursos do SUS 3390.30.00.211 Material de Consumo - Recursos FUS 3390.30.00.214 Material de Consumo - Recursos do SUS 10.302.1025.2088 Manut. Das Atividades do Hospital Municipal 3390.30.00.211 Material de Consumo – Recursos FUS 3390.30.00.213 Material de Consumo – Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00072/2021 - 28.05.21 - MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - R\$ 57.000,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**25A8BEC8

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO PORTARIA N°. 011/2021 ALHANDRA 08 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 185 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovada pela Lei nº 148/93,

Considerando os termos do Ofício nº 177/2021/MPPB/PJA, referente ao Inquérito Civil Público 001.2021.026287, no qual o Ministério Público do Estado da Paraíba recomenda providências quanto a possível acumulação ilícita de cargo público,

RESOLVE:

- Art. 1.º Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 206/2021, de 11 de fevereiro de 2011, instaure processo administrativo por acumulo ilegal de cargo público atribuído a Servidora ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS, matrícula nº 7560, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria de Saúde do Município.
- **Art. 2.º**. O processo administrativo que se instaura com a presente Portaria obedecerá, no que couber, as disposições do TÍTULO VI, CAPÍTULO III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Alhandra, em 08 de junho de 2021

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**F1DD9C68

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO PORTARIA N°. 012/2021 ALHANDRA 08 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 185 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovada pela Lei nº 148/93,

Considerando os termos do Ofício nº 177/2021/MPPB/PJA, referente ao Inquérito Civil Público 001.2021.026287, no qual o Ministério Público do Estado da Paraíba recomenda providências quanto a possível acumulação ilícita de cargo público,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 206/2021, de 11 de fevereiro de 2011, instaure processo administrativo por acumulo ilegal de cargo público atribuído a Servidora **VIRGINIA RAQUEL DE HOLANDA FERREIRA**, matrícula nº 9602, ocupante do cargo de Médico Plantonista, lotada na Secretaria de Saúde do Município.
- **Art. 2.º** O processo administrativo que se instaura com a presente Portaria obedecerá, no que couber, as disposições do TÍTULO VI, CAPÍTULO III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Alhandra, em 08 de junho de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: CF2362B4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO PORTARIA N°. 013/2021 ALHANDRA 08 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 185 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovada pela Lei nº 148/93,

Considerando os termos do Ofício nº 177/2021/MPPB/PJA, referente ao Inquérito Civil Público 001.2021.026287, no qual o Ministério Público do Estado da Paraíba recomenda providências quanto a possível acumulação ilícita de cargo público,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 206/2021, de 11 de fevereiro de 2011, instaure processo administrativo por acumulo ilegal de cargo público atribuído a Servidora **PAULIANA ROQUE ALMEIDA**, matrícula nº 80191, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde do Município.
- **Art. 2.º** O processo administrativo que se instaura com a presente Portaria obedecerá, no que couber, as disposições do TÍTULO VI, CAPÍTULO III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Alhandra, em 08 de junho de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**36E4C641

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 077/2021

PORTARIA Nº. 077/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

CONSIDERANDO, análise no requerimento de concessão de licença-prêmio da servidora pública municipal, Sra. MARIA LUCIA OLIVEIRA SILVA, matrícula Nº 2002062, investida no cargo de PROFESSOR 1 – NÍVEL 2 – CLASSE E, com data de admissão em 18 de agosto de 1997, portaria n° 0315/1997,

CONSIDERANDO, **PARECER JURÍDICO**, que se posiciona pelo **DEFERIMENTO** da Licença pleiteada (parecer em anexo),

RESOLVE:

Art. 1° - DEFERIR O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARIA LUCIA OLIVEIRA SILVA, ocupante

do Cargo de PROFESSOR 1 – NÍVEL 2 – CLASSE E, Matrícula Nº 2002062.

Art. 2º - A licença será remunerada, conforme prever o art. 84 do Estatuto do Servidor e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada no período compreendido entre <u>01 de abril a 30 de setembro de 2021.</u>

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 10 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**E3981656

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00017/2021

O Pregoeiro Oficial do Município comunica o cancelamento da licitação supra, por razões de ordem técnica.

Cajazeirinhas - PB, 10 de junho de 2021

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO Presidente da CPL

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**5BA13057

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA

NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através da sua Pregoeira Oficial, COMUNICA a todos os interessados referente ao processo licitatório nº 010/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de recebimentos de Resíduos Sólidos Urbanos em aterro sanitário de propriedade da contratada, destinado à secretaria de Infraestrutura do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, em atendimento a solicitação feita e em cumprimento aos princípios que norteiam a administração pública, que realizará entre os dias 15, 16 e 17 de junho de 2021, diligência técnica nas empresas ITARESIDUE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 26.665.213-0001-26, localizada no SIT Riachão, SN, Zona Rural de Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, e WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.488.400/0001-41, sediada no Sítio Baraúnas, S/N, PB 361 na Zona Rural do Município de Conceição/PB, cep 58.970-000, com o intuito de atestar a adequação e conformidade das instalações físicas e maquinários, com as especificações apresentadas nas propostas de preço.

Diamante/PB, 23 de abril de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**93C484FC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 08:00 horas do dia 24 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Suprimentos e Equipamentos de Informática, para manutenção das atividades das diversas secretarias do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 058/04; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563–1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 10 de Junho de 2021

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:9C247110

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -PROCESSO N° 032/2021-INEXIGIBILIDADE N° 006-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2021 INEXIGIBILIDADE N° 006/2021

Assunto: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO, portador do CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial (is) objetivando a recuperação dos valores do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

Juripiranga/PB, 10 de Junho de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves **Código Identificador:**9C9B0092

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N° 033/2021-INEXIGIBILIDADE N° 007-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021 INEXIGIBILIDADE N° 007/2021

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando dar continuidade ao cumprimento de sentença Nº 1011998-69.2017.4.01.3400 - 6ª Vara Federal Cível da SJDF, assumindo o processo no estado em que se encontra, prosseguindo na execução do título executivo obtido nos autos do processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100 visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento deste mandato. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO, portador do CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial (is) objetivando a recuperação dos valores do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

Juripiranga/PB, 10 de Junho de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves **Código Identificador:**20E855C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA /PB-AVISO DE LICITAÇÃO-PROCESSO N° 026/2021-CHAMADA PÚBLICA N° 005-2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.

AVISO DE CHAMADA Nº 005/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga do Estado da Paraíba, através da CPL do município nomeada pela Portaria nº 115/2021, de 01 de fevereiro de 2021 conforme a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações torna pública a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante as informações abaixo. Objeto: O presente chamamento público tem como objeto **CREDENCIAMENTO** DE **ENTIDADES PARA** DE **PROCEDIMENTOS** CONTRATAÇÃO OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA - PB, nos termos deste Edital, da Lei Federal nº. 8.666/93. O valor estimado para o referido credenciamento é de R\$ 965.653,03 (Novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos). O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontramse a disposição dos interessados. O credenciamento de entidades para contratação, conforme especificado no edital, ocorrerá durante o período de 14/06/2021 à 30/06/2021. As entidades deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta até o dia 30 de junho de

2021, às 09:00 horas, na Sala da CPL, localizada Rua São Paulo, Nº 67 – Centro, Juripiranga-PB.

ARILDO NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da CPL.

Juripiranga, 10 de Junho de 2021

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves **Código Identificador:** 326806F0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00001/2021. Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Câmara Municipal de Mataraca. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Astec Group Contadores Associados S/s Ltda -CNPJ 10.596.370/0001-97. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 10 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** A78FEC59

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Câmara Municipal de Mataraca; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda - R\$ 52.000,00.

Mataraca - PB, 04 de Junho de 2021

JOSIVAN VIDAL DE NEGREIROS Presidente

> Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:BA80BD56

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Câmara Municipal de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 04/06/2021.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**8DEAF59B

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2021, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda - R\$ 104.000,00.

Mataraca - PB, 04 de Junho de 2021

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Šilva **Código Identificador:**4BA88C9A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2021.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**9AFD741F

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade n° IN00003/2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores: Astec Group Contadores Associados S/s Ltda - CNPJ 10.596.370/0001-97. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 10 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**F5187300

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 02 DE JUNHO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona a devida

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do município de MONTADAS, Estado da Paraíba, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

 III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente; e

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5° O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

III – anexos específicos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.

 IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

- § 1º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes.
- § 2º Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da seguridade são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor e ainda, o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere á manutenção do setor de Saúde.
- a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira; e
- b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- Art. 7º A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único. A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I - o orçamento a que pertence; e

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES:
- 1) Pessoal e Encargos Sociais;
- 2) Juros e Encargos da Dívida;
- 3) Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL:
- 1) Investimentos;
- 2) Inversões Financeiras;
- 3) Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- 4) Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- Art. 8º O projeto de lei orçamentária do município de MONTADAS, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.
- I o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orcamento;
- II o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- III propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.
- Art. 9º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
- Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.
- Art. 11. A elaboração do projeto, a sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
- Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Ficam excluídas do caput deste artigo, ás despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida advindas de precatórios judiciais e outros.
- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- I com pessoal e encargos patronais; e
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.
- Art. 14. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de n° 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar valor igual ao total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2022.

- Art. 15. Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 16. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:
- I houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;

- II estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- Art. 17. É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.
- § 3º sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- III o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para viger no exercício de 2022, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.
- IV as doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.
- § 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
- § 5º As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.
- Art. 18. A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 19. A política de saúde do município será executada concomitantemente entre a Secretaria Municipal de Saúde com a execução Plena de suas Ações.
- a) Manter serviços dedicando as especialidades essenciais, através de contratos com clinicas e afins, dentre elas, podendo-se destacar,
- 1) cardiologia;
- 2) ortopedia;
- 3) psiquiatria; e
- 4) oftalmologia.
- b) ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família-PSF;
- c) igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;
- d) garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;
- e) implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;
- f) centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;
- g) implantar e prover a manutenção para equipar o Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.
- Art. 20. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com

- pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
- Art. 21. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.
- Art. 22. A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. CAPÍTULO V
- DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
- Art. 23. A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- § 1° O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.
- § 2º Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.
- Art. 24.- O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
- Parágrafo Único A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível, de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

- Art. 26. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.
- § 1º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.
- § 2º O orçamento do exercício 2022 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.
- § 3º O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 10 quilowatts.
- § 4º Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas dos vencimentos de servidores municipais que serão admitidos, após a aprovação em Concurso Público, que poderá ser realizado pela administração municipal.
- Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169/da Constituição Federal.
- Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 22 § único, a

contratação de hora extra, ficará restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
- Art. 30. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto:
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;
- VI -instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- § 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.
- § 2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- Art. 33. Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.
- Art. 34. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 35. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orcamentárias, ao Orcamento anual e

- aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.
- Art. 36. As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.
- Art. 37. Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2022 índice percentual, destinado a suplementação das suas respectivas dotações.
- Art. 38. Na hipótese de o Projeto de Lei do Orçamento não ser aprovado até o dia 31 de dezembro de 2021, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.
- Art. 39. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 2 de junho de 2021. 58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito de Montadas

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**5A100CB6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 651/2021 - DISPÕE SOBRE O USO DE FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO DURANTE O PERÍODO JUNINO E DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19' NO MUNICÍPIO DE MONTADAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 651, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o uso de fogueiras e fogos de artifício durante o período junino e de situação emergencial em saúde pública, como medida de enfrentamento à COVID-19' no município de Montadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XXc/c art. 81, I, alínea 'l' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19'), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana causada pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19' causado pelo *Sars-Cov-2*(novo Coronavírus) e decretos posteriores;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica produzida pelas fogueiras e fogos de artifícios e que podem agravar quadros respiratórios, incluindo de pessoas acometidas de COVID-19', doença que pode causar infecção do trato respiratório inferior, como a pneumonia;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público para que o município de Montadas implemente providências necessárias à proibição do uso de fogueiras e fogos de artifícios como medida de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento à COVID-19 são medidas sanitárias para evitar a disseminação do Sars-Cov-2no território municipal e que a infração à legislação municipal - Lei Municipal 287 de 25 de abril de 2001, pode acarretar em sanções administrativas, sem prejuízo de sanções de outra natureza ou em outra esfera de poder competente,

DECRETA:

Art. 1ºFica proibido as fogueiras e a queima de fogos de artifícios (acender, queimar e o uso) em todo perímetro urbano do município de Montadas durante todo o período junino e enquanto durar a situação emergencial em saúde pública decretada.

§1º A proibição do caput possui natureza de medida sanitária de enfretamento à COVID-19' em todo território municipal.

§2º Os proprietários de imóveis rurais devem evitar ascender fogueiras e queimar fogos de artifícios próximo às residências, devendo-se respeitar um distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 2º A infração à norma do artigo 1º deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Montadas - Lei Municipal 287, de 25 de abril de 2001,

I – apreensão de fogos de artifício;

II - remoção de fogueiras; e

II – multa.

Parágrafo único. As medidas administrativas não exoneram os infratores de responsabilização nas esferas cíveis e criminais ou medidas administrativas em outras esferas de Poder.

Art. 3º As normas deste decreto serão fiscalizadas pela supervisão de vigilância sanitária do município de Montadas em cooperação com órgãos estaduais.

Art. 4º Determina que seja enviado ofício à Policia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art. 5º Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19'.

Art. 6º Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Montadas, 10 de junho de 2021. 58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA Prefeito Constitucional

> Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:91FD9CDC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO **ESPECIALIZADO** PRESTAÇÃO DE \mathbf{EM}

CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** <u>058/2021</u>, <u>Pregão Eletrônico nº 0.10.47/2021</u> - SRP. <u>VIGÊNCIA:</u> o presente contrato tem vigência até 24/05/2022 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: ITYHY CONSULTORIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.502.402/0001-57, sediado (a) na Rua Empresário Clovis Rolim, 2051, DCT Corporate - Torre Norte, Bairro dos Ipês, João Pessoa-PB, CEP: 58.033-454, com o valor total de R\$ 57.650,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) - CT nº 58.1.01/2021;

Monteiro - PB, 24 de Maio de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: B26E49FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP15017/2021.VIGÊNCIA: até 02/06/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/fundo municipal de saúde e: CT Nº 23101/2021 - 02.06.21 -A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R\$ 309.936.72.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:655E279E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP15017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP15017/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA -R\$ 309.936.72.

Monteiro - PB, 02 de Junho de 2021

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 6111C55A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.47/2021/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.47/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE **ESPECIALIZADO SERVIÇO** \mathbf{EM} CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS, conforme termo de adjudicação, em favor da empresa: seguinte CONSULTORIA LTDA - CNPJ 01.502.402/0001-57, com o valor

total de R\$ 57.650,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 24 de Maio de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**74F09488

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2021 AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º 0013/2021 de 11 de janeiro de 2021, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga - ONDE LÊ-SE: CREDENCIADAS: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.948.697/0001-39; CEMOAN - CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 17.456.087/0002-90. - LEIA-SE **CORRETAMENTE: CREDENCIADAS:** DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.948.697/0001-39; CEMOAN - CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 17.456.087/0002-90 e ECOCLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 57.754.285/0001-73. **NÃO CREDENCIADA:** CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM inscrita no CNPJ: 30.431.360/0001-09, por descumprir as alíneas "j" e "q" do item IV do edital. Mais informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala das CPL, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min.

Pombal/PB, 09 de junho de 2021

LEONARDO FARIAS DA SILVA Presidente da CPL

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:FDACE3C8

GABINETE LEI N. ° 1.990 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;

- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Pombal e suas alterações para o exercício de 2022;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
 g)critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Poder Legislativo

modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

Estruturar, melhorar e ampliar a infraestrutura e serviços nas mais variadas esferas municipais:

Educação – promover uma educação de qualidade, interligando alimentação saudável, infraestrutura, transporte e ensino, garantindo o direito a educação no desenvolvimento da pré-escola, infantil, fundamental, com objetivo nas seguintes metas:

Garantir o acesso de todos a educação ampliando as oportunidades educacionais com foco na melhoria do ensino;

Realizar a busca ativa escolar para minimizar a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos da rede;

Incentivar e motivar os profissionais da educação capacitando os professores e equipe pedagógica sobre a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Saúde e saneamento – fortalecer a rede de saúde, com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito através da promoção e a proteção da saúde, da prevenção de agravos, do diagnóstico, o tratamento, da reabilitação e a manutenção da saúde, com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

Ampliar a oferta das ações e serviços de saúde, na zona urbana e na zona rural tendo uma saúde humanizada, digna e de respeito ao paciente;

Implementar e adequar a infraestrutura física da rede municipal de saúde para um melhor atendimento aos pacientes;

Ampliar o saneamento básico para prevenção de doenças, preservação ambiental, economia, desenvolvimento social.

Promoção e garantia de proteção à família — Assegurar que as políticas públicas e recursos sejam direcionados para a redução dos altos graus de desigualdade social, garantindo à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, na transversalidade das especificidades das pessoas com deficiência, visando à promoção e integração à vida comunitária, principalmente aos que possuem renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

Incentivo e apoio ao produtor rural — Facilitar o trabalho e mobilidade ao homem do campo, oferecendo melhores condições de trabalho e valorizando a segurança e qualidade de vida da zona rural.

Fortalecimento do comércio local – gerar e ampliar a oferta de emprego e renda através da promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades laborais, como também estruturar o distrito industrial, ampliando o desenvolvimento sócio econômico geral.

Plano de recuperação de áreas degradadas - Recuperar e conservar o meio ambiente respeitando as determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

Promover o desenvolvimento sustentável — Equilibrar os pilares econômicos, sociais e ambientais através da articulação com os governos estadual e federal, desenvolvendo programas e políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares, valorização do patrimônio cultural e artistas locais, realização de esportes, garantindo a promoção de melhorias estruturais para proporcionar qualidade de vida e segurança da população.

Auxílio da infraestrutura econômica, nas áreas de:

Mobilidade, com recuperação e melhoramento de ruas e estradas vicinais;

Eficiência Energética, iluminação de LED e Parque Solar;

Abastecimentos e reservatórios, adutoras e redes de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

Do desenvolvimento da agropecuária e derivados de leite;

Da indústria, com ênfase na estruturação física do distrito industrial;

Do desenvolvimento das micro e pequenas empresas locais;

Ações administrativas que objetivem:

Gestão ética e transparente dos bens públicos.

Adoção de medidas de reorganização, modernização e informatização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização e dinamismo da prestação dos serviços públicos à comunidade;

A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

Na educação, esporte e cultura:

Melhoria do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

Melhoria do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos e/ou treinamento para 100% dos professores da rede municipal; Reduzir o índice de analfabetismo a zero, da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de busca ativa escolar e que garanta a escola, esporte e laser;

Aquisição de material didático-pedagógico, kit estudantil de qualidade (fardamento, bolsa, tênis, mochila, caderno e demais acessórios);

Realizar o recenseamento, para mapear o grau de escolaridade no município e detectar alunos, que ainda não alcançaram o desenvolvimento intelectual, a fim de formular políticas públicas direcionadas ao atendimento dessa demanda, para minimizar a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos da rede;

Distribuição da merenda escolar com qualidade nutricional a todas as escolas do município;

Manter a continuidade do transporte escolar, como também sua manutenção, para os alunos do campo e para os alunos da zona urbana:

Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; Tornar mais ampla a prática esportiva, para os alunos da rede municipal de educação;

Apoio à atividades e extensão universitária e pôr em execução o ensino integral, em parte das escolas da rede municipal de educação,

envolvendo o conteúdo da BNCC, agrupando outras atividades, bem como: reforço escolar, ensino profissionalizante, esporte e cultura; Incentivo aos projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, retiro de carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

Estruturar um espaço público central, para funcionamento de um centro interdisciplinar, que agregue: estudo, pesquisa, esporte e lazer, com atividades multimídias, desenvolvimento social e esportivo, para jovens e adolescentes.

Da saúde pública

Promover e legitimar ações de educação permanente aos profissionais de saúde, entendendo a importância da qualificação no setor de saúde, objetivando uma assistência digna e humanizada.

Adequar a infraestrutura física da Rede Municipal de Saúde

- b. 3. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 4. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 5. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 6. Manutenção e ampliação dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 7. Manutenção e ampliação dos Programas de Saúde na Família.
 Ampliar a oferta das ações e serviços próprios de média complexidade e alta complexidade, na zona urbana e na zona rural;

Fortalecimento e ampliação da rede de reabilitação física municipal;

Promover e legitimar ações de educação permanente aos profissionais de saúde, entendendo a importância da qualificação no setor de saúde, objetivando uma assistência digna e humanizada.

Elevação dos níveis de qualidade nos serviços prestados pela saúde a população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Modernização da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhorias de casas populares na zona urbana e rural.
- c.3. Estender o saneamento básico para todas as áreas do município;

d. De assistência social

Ampliação dos programas de assistência a maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física

Criar e Implantar programas sociais objetivando fomentar a qualificação profissional com vistas a emancipação econômica e social da população inscrita no Cadastro Único/Bolsa Família;

Melhorar a assistência as famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade extrema distribuindo cestas básicas de qualidade nutricional;

Fomentar programas de assistência comunitária;

Ajuda financeira para pessoas carentes e vulneráveis que encontramse em deslocamento para outros centros;

Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar, como também a criação de Programa Municipal de microcrédito de pequenos financiamentos, para usuários qualificados nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ampliar a oferta dos serviços socioassistenciais, para as comunidades rurais,

NA ÁREA ECONÔMICA:

Agropecuária

Garantir o aperfeiçoamento contínuo e sustentado das práticas de manejo à produção agrícola local;

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;

Fortalecimento do pequeno produtor rural, através do desenvolvimento de programas de melhoramento genético leite e corte:

Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural;

Construção de centros de comercialização dos hortifrutigranjeiro e de queijos e derivados do leite;

a.5. Promover esforços para reduzir e combater à seca e à pobreza rural.

Indústria, comércio e turismo

Fortalecer o comércio local na geração de emprego, renda e desenvolvimento sócio econômico apoiando às pequenas e microempresas do município;

Valorização do turismo local com foco nas atrações e atividades relacionadas com Otimizar espaços físicos ou eventos destinados a exposição de trabalhos de cunho artístico, artesanal e de produção intelectual:

Na área de infraestrutura

Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da mobilidade de infraestrutura rural, para fins de irrigação, o desenvolvimento da agricultura familiar, a permanência do homem no campo, com mais rentabilidade na produção;

Transportes e abastecimento

1. Ampliação e manutenção das estradas vicinais;

Energia

Eficientização energética;

Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural em vias de acesso e pontos estratégicos da cidade;

2. Conservação da eletrificação urbana e rural;

Serviços urbanos

 Gestão, ampliação, e modernização das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, incluindo a coleta de lixo;

Promover a manutenção periódica, a ampliação, adaptação e acessibilidade dos prédios públicos do município;

Urbanização e arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022. Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual:

Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- \S 3° Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

Mensagem;

Projeto de Lei do Orçamento;

Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6° - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais;

Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

Outras despesas correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversão financeira;

Amortização da dívida consolidada;

Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7° - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2021;

O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;

A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 31 de agosto de 2021:

A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;

O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida:

Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

Art. 8° - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

Texto da lei:

Quadros orçamentário consolidado;

Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9°- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12° - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14°- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada

Parágrafo 4° - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15° - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16° - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17° - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19° - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20° - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

Inclusão de projetos em andamento;

Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21° - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

A remuneração dos agentes políticos;

Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município; As obrigações patronais;

As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22°-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de

2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1° - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira

dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26° - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

 $\S\ 1^{\circ}$ - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal

aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

 $\S~4^{\rm o}$ - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28° - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29° - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30° - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

Art. 32º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose, ainda:

o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36° - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37° -Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior:

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39°- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 40° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombal/PB. Em, 09 de junho de 2021.

ABMAEL SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal, e com base no art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

as prioridades da administração pública municipal;

a estrutura e organização do orçamento anual;

as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Pombal e suas alterações para o exercício de 2022;

as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos; as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal; critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Poder Legislativo

modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho:

adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

Estruturar, melhorar e ampliar a infraestrutura e serviços nas mais variadas esferas municipais:

Educação – promover uma educação de qualidade, interligando alimentação saudável, infraestrutura, transporte e ensino, garantindo o direito a educação no desenvolvimento da pré-escola, infantil, fundamental, com objetivo nas seguintes metas:

Garantir o acesso de todos a educação ampliando as oportunidades educacionais com foco na melhoria do ensino;

Realizar a busca ativa escolar para minimizar a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos da rede;

Incentivar e motivar os profissionais da educação capacitando os professores e equipe pedagógica sobre a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Saúde e saneamento – fortalecer a rede de saúde, com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito através da promoção e a proteção da saúde, da prevenção de agravos, do diagnóstico, o tratamento, da reabilitação e a manutenção da saúde, com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

Ampliar a oferta das ações e serviços de saúde, na zona urbana e na zona rural tendo uma saúde humanizada, digna e de respeito ao paciente;

Implementar e adequar a infraestrutura física da rede municipal de saúde para um melhor atendimento aos pacientes;

Ampliar o saneamento básico para prevenção de doenças, preservação ambiental, economia, desenvolvimento social.

Promoção e garantia de proteção à família — Assegurar que as políticas públicas e recursos sejam direcionados para a redução dos altos graus de desigualdade social, garantindo à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, na transversalidade das especificidades das pessoas com deficiência, visando à promoção e integração à vida comunitária, principalmente aos que possuem renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

Incentivo e apoio ao produtor rural — Facilitar o trabalho e mobilidade ao homem do campo, oferecendo melhores condições de trabalho e valorizando a segurança e qualidade de vida da zona rural.

Fortalecimento do comércio local – gerar e ampliar a oferta de emprego e renda através da promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades laborais, como também estruturar o distrito industrial, ampliando o desenvolvimento sócio econômico geral.

Plano de recuperação de áreas degradadas - Recuperar e conservar o meio ambiente respeitando as determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

Promover o desenvolvimento sustentável — Equilibrar os pilares econômicos, sociais e ambientais através da articulação com os governos estadual e federal, desenvolvendo programas e políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares, valorização do patrimônio cultural e artistas locais, realização de esportes, garantindo a promoção de melhorias estruturais para proporcionar qualidade de vida e segurança da população.

Auxílio da infraestrutura econômica, nas áreas de:

Mobilidade, com recuperação e melhoramento de ruas e estradas vicinais;

Eficiência Energética, iluminação de LED e Parque Solar;

Abastecimentos e reservatórios, adutoras e redes de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

Do desenvolvimento da agropecuária e derivados de leite;

Da indústria, com ênfase na estruturação física do distrito industrial;

Do desenvolvimento das micro e pequenas empresas locais;

Ações administrativas que objetivem:

Gestão ética e transparente dos bens públicos.

Adoção de medidas de reorganização, modernização e informatização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização e dinamismo da prestação dos serviços públicos à comunidade;

A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

Na educação, esporte e cultura:

Melhoria do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária:

Melhoria do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos e/ou treinamento para 100% dos professores da rede municipal; Reduzir o índice de analfabetismo a zero, da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%:

Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de busca ativa escolar e que garanta a escola, esporte e laser;

Aquisição de material didático-pedagógico, kit estudantil de qualidade (fardamento, bolsa, tênis, mochila, caderno e demais acessórios);

Realizar o recenseamento, para mapear o grau de escolaridade no município e detectar alunos, que ainda não alcançaram o desenvolvimento intelectual, a fim de formular políticas públicas

direcionadas ao atendimento dessa demanda, para minimizar a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos da rede;

Distribuição da merenda escolar com qualidade nutricional a todas as escolas do município;

Manter a continuidade do transporte escolar, como também sua manutenção, para os alunos do campo e para os alunos da zona urbana;

Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; Tornar mais ampla a prática esportiva, para os alunos da rede municipal de educação;

Apoio à atividades e extensão universitária e pôr em execução o ensino integral, em parte das escolas da rede municipal de educação, envolvendo o conteúdo da BNCC, agrupando outras atividades, bem como: reforço escolar, ensino profissionalizante, esporte e cultura; Incentivo aos projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, retiro de carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

Estruturar um espaço público central, para funcionamento de um centro interdisciplinar, que agregue: estudo, pesquisa, esporte e lazer, com atividades multimídias, desenvolvimento social e esportivo, para jovens e adolescentes.

Da saúde pública

Promover e legitimar ações de educação permanente aos profissionais de saúde, entendendo a importância da qualificação no setor de saúde, objetivando uma assistência digna e humanizada.

Adequar a infraestrutura física da Rede Municipal de Saúde

- b. 3. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 4. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 5. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 6. Manutenção e ampliação dos Programas Básicos de Saúde na Família:
- b. 7. Manutenção e ampliação dos Programas de Saúde na Família.
 Ampliar a oferta das ações e serviços próprios de média complexidade e alta complexidade, na zona urbana e na zona rural;

Fortalecimento e ampliação da rede de reabilitação física municipal; Promover e legitimar ações de educação permanente aos profissionais de saúde, entendendo a importância da qualificação no setor de saúde, objetivando uma assistência digna e humanizada.

Elevação dos níveis de qualidade nos serviços prestados pela saúde a população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Modernização da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhorias de casas populares na zona urbana e rural
- c.3. Estender o saneamento básico para todas as áreas do município;

d. De assistência social

Ampliação dos programas de assistência a maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física

Criar e Implantar programas sociais objetivando fomentar a qualificação profissional com vistas a emancipação econômica e social da população inscrita no Cadastro Único/Bolsa Família;

Melhorar a assistência as famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade extrema distribuindo cestas básicas de qualidade nutricional;

Fomentar programas de assistência comunitária;

Ajuda financeira para pessoas carentes e vulneráveis que encontramse em deslocamento para outros centros;

Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar, como também a criação de Programa Municipal de microcrédito de pequenos financiamentos, para usuários qualificados nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ampliar a oferta dos serviços socioassistenciais, para as comunidades rurais,

NA ÁREA ECONÔMICA:

Agropecuária

Garantir o aperfeiçoamento contínuo e sustentado das práticas de manejo à produção agrícola local;

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;

Fortalecimento do pequeno produtor rural, através do desenvolvimento de programas de melhoramento genético leite e corte;

Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural;

Construção de centros de comercialização dos hortifrutigranjeiro e de queijos e derivados do leite;

a.5. Promover esforços para reduzir e combater à seca e à pobreza rural.

Indústria, comércio e turismo

Fortalecer o comércio local na geração de emprego, renda e desenvolvimento sócio econômico apoiando às pequenas e microempresas do município;

Valorização do turismo local com foco nas atrações e atividades relacionadas com Otimizar espaços físicos ou eventos destinados a exposição de trabalhos de cunho artístico, artesanal e de produção intelectual;

Na área de infraestrutura

Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da mobilidade de infraestrutura rural, para fins de irrigação, o desenvolvimento da agricultura familiar, a permanência do homem no campo, com mais rentabilidade na produção;

Transportes e abastecimento

1. Ampliação e manutenção das estradas vicinais;

Energia

Eficientização energética;

Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural em vias de acesso e pontos estratégicos da cidade;

2. Conservação da eletrificação urbana e rural;

Serviços urbanos

1. Ĝestão, ampliação, e modernização das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, incluindo a coleta de lixo;

Promover a manutenção periódica, a ampliação, adaptação e acessibilidade dos prédios públicos do município;

Urbanização e arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da acão governamental.

Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4° - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORCAMENTOS

Art. 5° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

Mensagem;

Projeto de Lei do Orçamento;

Tabelas explicativas;

§ 1° - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6° - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais;

Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais; Outras despesas correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversão financeira;

Amortização da dívida consolidada;

Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2021;

O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;

A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 31 de agosto de 2021:

A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;

O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

Art. 8° - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

Texto da lei;

Quadros orçamentário consolidado;

Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal $n^{\rm o}$ 4.320/64.

Art. 9°- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12° - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14°- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4° - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15° - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16° - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19° - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

Inclusão de projetos em andamento;

Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

A remuneração dos agentes políticos;

Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município; As obrigações patronais;

As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22°-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24° - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de

2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1° - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26° - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

 $\S\ 1^{\rm o}$ - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal

aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28° - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29° - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30° - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de

desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

Art. 32° - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose, ainda:

o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orcamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36° - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º -Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39°- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 40° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 41° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombal/PB. Em, 09 de junho de 2021.

ABMAEL SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: C306CD9E

GABINETE TERMO DE REVERSÃO

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 132.872.144-20, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, PROCEDER A REVERSÃO, ao patrimônio do Município, de imóvel constituído por terreno, medindo 100m x 100m = 10.000 m², na Quadra C, Lote 01, desmembrado de terreno localizado no perímetro urbano do Setor Industrial Celso Furtado, nesta cidade de Pombal-PB, com matrícula tombada sob o nº 15.616, Fls. 184, Livro 2-CF, em 27/11/2005, no Registro Imobiliário desta Comarca.

Amparo Legal: Lei Municipal nº 1658/2015, Lei 1.987/2021 e Art. 555 do Código Civil.

Fundamento: Descumprimento do art. 4° da Lei Municipal n° 1658/2015 por parte do donatário — Guaraves Alimentos LTDA -, quanto ao prazo de conclusão da edificação e início das atividades do empreendimento.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombal, em 10 de junho de 2021

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: 8A05102C

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 238/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas em lei, em especial o inciso XVIII do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 1.350/2008,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando n° 008/2021/Departamento de Licitações e Contratos que solicita providências para apuração de responsabilidade da personalidade jurídica SIGA CONSTRUTORA EIRELI, portadora do CNPJ n° 14.666.009/0001-40 participante do Certame Licitatório realizado por este município, na modalidade Concorrência n° 007/2020, cujo objeto é a Conclusão da Obra civil pública de Pavimentação Asfáltica nas ruas Jairo Vieira Feitosa, Professor Newton Seixas e Cromácio Wanderley, ante a injustificada recusa em assinar o termo contratual, após regularmente convocada no prazo legal;

CONSIDERANDO que tal recusa fere princípios basilares do procedimento licitatário, regulado pela Lei Federa n° 8.666/1993 e alterações posteriores, notadamente o contido no seu art. 81, além de dificultar a boa prestação dos serviços de saúde no âmbito deste município, acarretando em prejuízo à população;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de instituição prévia de comissão de processo administrativo a fim de apuar os fatos à luz do que a Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores; e

CONSIDERANDO por fim, que a Constituição Federal equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo de garantias do(s) acusado(s), e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores possuem conduta ilibada e, portanto, estão aptos a participarem dos trabalhos de apuração de cometimento ou não de falta grave em processo administrativo para esse fim constituído.

RESOLVE:

Art. 1° - Institui Comissão de Processo Administrativodestinada a apurar as circunstancias e os fatos indicados no Memorando n° 000/2021 — DELIC (Departamento de Licitações e Contratos) desta Prefeitura de Pombal — PB, destinada a averiguar a violação de norma esculpida no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, à luz da documentação anexa ao referido expediente e dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a fim de identificar possível violação suscitada, cuja composição será assim constituída:

RAFAEL SILVA LINHARES, servidor deste município, matricula 3017, condição de **Presidente da referida comissão**;

THATIANE DE ARAUJO COSTA, servidora deste município, matricula 1409 e

GIORDANO BRUNO ARRUDA UGULINO, servidor deste município, matricula 3044.

Art. 2° - A comissão de que trata esta portaria, receberá a sigla **e numero sequencial PAG/GP/PMP N**° **001/2021** e terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**7A4D9F55

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Sistema de Registro de Preço -

Adesão a Ata de registro de preço nº 02/2021

SRP Nº 0020/2020 da prefeitura mun. de POMBAL PB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO SARS-COV2 EM AMOSTRAS SWAB DE NASOFARINGE, por meio do PREGÃO POR SRP N° 0020/2020 FAVORECIDO: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 11.308.834/0001-85

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 VALOR: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais) CONVOCAÇÃO: Convoca vencedor para assinatura do contrato de acordo com o art. 64 lei N ° 8.666/093. RATIFICAÇÃO: 10 de Junho de 2021.

GERÔNCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:40613EC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 186/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Adesão a SRP Nº 02/2021 DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO SARS-COV2 EM AMOSTRAS SWAB DE NASOFARINGE, por meio do PREGÃO POR SRP N° 0020/2020 FAVORECIDO: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 11.308.834/0001-85

CONTRATO Nº 0186/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais) CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO PB DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Junho de 2021, prazo: (90) noventa dias.

GERÔNCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:** A341E73E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE MERCADORIAS

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE MERCADORIA SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pregão Presencial Nº 23/2021

Pregão objeto: Aquisição parcelada de SERVIÇOS DE SERIGRAFIA.

Convocação para a empresa FIXXA GRÁFICA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ N° 37.490.983/0001-00, para entrega de mercadoria já solicitada por email, com tentativa de comunicação por várias vezes por telefone, no prazo de cinco(05) dias úteis, a contar da data desta publicação, sob pena abaixo. Caso deseje, a convocada poderá utilizar-se deste mesmo prazo para oferecer sua defesa diante da inexecução contratual. Passado o prazo, não atendendo esta convocação, ocorrerá rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento de penalidade. Abre-se nesta oportunidade, os prazos de entrega ou de defesa. O processo está a disposição dos interessados, nos dias uteis e no período matutino.

São Francisco/PB, 10 de Junho de 2021.

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**B568E294

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP N° 100/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os seguintes membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio de 07/06/2021 a 07/06/2025:

I- Representantes do Poder Executivo:

a) Maria Célia Fernandes Lacerda - Titular

- b) Francisco Rodrigues dos Santos Suplente
- II- Representantes dos Trabalhadores da Educação e Discentes:
- a) Patrícia Maria de Sousa Silva Titular
- b) Maria José Soares Coura Suplente
- c) Paloma Araújo Silva Leite Titular
- d) Maria Ribeiro de Sousa Suplente
- III- Representantes de Pais de Alunos;
- a) Narajane Martins da Silva Titular
- b) Juliana Alves Soares Suplente
- c) Gilberto Rocha Cardoso Titular
- d) Rodrigo da Silva Tomaz Suplente
- IV Representantes da Entidade Civil;
- a) Maria Aparecida da Silva Titular
- b) Francisco Sulpino de Sá Suplente
- c) Maria do Socorro de Sousa Titular
- d) Francimar José da Silva Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, em 07 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:B0F1335D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2021 – DISPENSA Nº 038/2021

Ref. Processo Licitatório nº 075/2021 – Dispensa nº 038/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Assunto: Contratação direta para aquisição de postes para a expansão da rede elétrica pública municipal.

CONSIDERANDO, o recebimento de solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pela REVOGAÇÃO do presente processo licitatório;

CONSIDERANDO, que o Setor de Engenharia informou que, por se tratar de equipamentos destinados à obra pública, necessária se faz a contratação da obra como todo, para atendimento às exigências dispostas no SISTEMA GEO OBRAS/TCE-PB;

CONSIDERANDO, também, a disposição do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49:

Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, além disso, os ensinamentos do Nobre Marçal Justen Filho:

"Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado".

CONSIDERANDO, por fim, o zelo com a coisa pública e com o compromisso em cumprir as determinações dispostas nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

RESOLVE

REVOGAR a Dispensa nº 038/2021 por ter se tornado inconveniente para a Administração Municipal.

Publique-se.

São José do Brejo do Cruz/PB, 10 de junho de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Justen Filho, Marçal — Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/ Marçal Justen Filho. 15. Ed. — São Paulo: Dialética, 2012, P. 769/770

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**632689C7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 385/2021 SAPÉ, 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Ofício nº 171/2021/GP.

RESOLVE:

Conceder a cessão da servidora MARCELA SOUZA CABRAL RIBEIRO, matrícula nº 2123427, Auditor Interno, com lotação na Controladoria Geral do Município, com ônus para o Órgão cessionário, com vigência de 01(um) ano.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: 32DF3046

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CMAS

Dispõe sobre o Parecer da Visita de Monitoramento à Entidade de Assistência Social da Organização Não Governamental – IDE Projetos Sociais, para inscrição no CNAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de Soledade Paraíba, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2021, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, situada à Rua José Ferreira Ramos, 65 – Centro, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal n°. 089 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social — PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social — SUAS, processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social, ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130/2005 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução 16 de 05 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios;

CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 16/2012 que definem os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no referido órgão de controle social;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e o reconhecimento público das ações realizadas sem fins econômicos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 002/2021 que dispõe sobre o resultado do processo de inscrição deferido da Entidade, dos Serviços, Programas e os Projetos socioassistenciais não governamentais do IDE - PROJETOS SOCIAIS que deverá ser inserida no CNAS.

CONSIDERANDO o Relatório de Atividades do ano de 2021 e o Plano de Ação do ano de 2021 entregues pela Entidade ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em março/2021, para análise, visita de monitoramento para emissão de Parecer e deliberação de inscrição no CNAS.

CONSIDERANDO a Visita de Monitoramento realizada pela equipe do Conselho Municipal de Assistência Social que avaliou a estrutura e os serviços ofertados pela Organização Não Governamental – IDE – Projetos Sociais.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Visita técnica de avaliação à Entidade de Assistência Social, IDE PROJETOS SOCIAIS, para inscrição no CNAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Soledade, 07 de junho de 2021.

JOSEFA COSTA MARTINS
Presidente do CMAS

JANILEIDE DOS SANTOS Vice-Presidente Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:29305C6A

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CMAS

Dispõe sobre a reprogramação dos recursos ordinários e extraordinários repassados pelo Governo Federal, através Fundo Nacional de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município, para manutenção do Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Soledade – CMAS, em Reunião extraordinária, realizada no dia 23 de março de 2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 089 de Dezembro de 1995.

RESOLVE:

Artigo 1º. Reprograma os saldos do Co financiamento da Proteção Básica, Proteção Especial, IGD - PBF e IGD - SUAS, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o exercício do ano 2021.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor nesta data.

Soledade, 23 de marçode 2021.

JOSEFA COSTA MARTINS

Presidente do CMAS

JANILEIDE DOS SANTOS

Vice-Presidente

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLEDADE – PARAÍBA

EXERCÍCIO: 2020.

2. PARECER

- 2.1 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ITEM GESTÃO E SERVIÇOS REFERENTES AO EXERCÍCIO 2020.
- O Conselho Municipal de Assistência Social de Soledade/PB, analisando os recursos transferidos, oriundo do FNAS, referentes a Proteção Básica, Proteção Especial, IGD PBF e IGD SUAS que está em plena execução, decide aprovar a reprogramação dos recursos cofinanciados pelo Governo do Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social.
- 2.2 CONCLUSÕES DA ANALISE DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS CO-FINANCIADOS PELO FNAS 2021.
- (X) REGULAR E APROVA A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO CO-FINANCIAMENTO DOS RECURSOS DA PROTEÇÃO BÁSICA, PROTEÇÃO ESPECIAL, IGD PBF E IGD SUAS DO FNAS, PARA O ANO DE 2021.
- () REGULA E NÃO APROVA A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO CO-FINANCIAMENTO DOS RECURSOS DA PROTEÇÃO BÁSICA DO FEAS, PARA O ANO DE 2021.

3. INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

3.1: Data da Reunião: 23 de fevereiro de 2021.

3,2: Ata de nº 19

3.2: Resolução 001/2021.

Soledade, 23 de fevereiro de 2021.

JANILEIDE DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOSEFA COSTA MARTINS

Presidente

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: A63FBB4E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00272/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. ----00272/2021/PMU-GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias ao Servidor Efetivo EDGLEY ANACLETO NETO, matrícula 04718, lotado na Secretaria de Infraestrutura, com início em09 de junho de 2021 e término em 08 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:0016DA2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0046 2021

FAVORECIDO: DEUSIGLEBY SOARES MACENA - EPP, de CNPJ n° 02.811.469/0001-36-PB,

FUNDAMENTO: arts. 24, Inciso II, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, FPM/ICMS

VALOR TOTAL R\$ 17.265,00 (Dezessete mil e duzentos e sessenta e cinco reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 31/12/2021 DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de junho de 2021

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica UIRAÚNA-PB, 03 de junho 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE **UIRAÚNA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0046/2021

Nº. CONTRATO 0137/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA Contratado: DEUSIGLEBY SOARES MACENA, de CNPJ

02.811.469/0001-36-PB,

Objeto: Contratação direta de serviço de fornecimento de gás de cozinha destinado para Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB.

Valor: R\$ 17.265,0000 (Dezessete mil e duzentos sessenta e cinco reais)

Dotação: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.400; 20.500; 20.700; 20.800; 21.100; 21.200; 21.400; 21.500. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1008.2002;

04.122.1008.2005;

04.123.1008.2007;

04.122.1008.2049;

08.122.1003.2042;

08.122.1003.2066; 12.361.1001.2032:

15.122.1008.2011;

20.122.1008.2062 MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES** ADMINISTRATIVAS. Elemento de despesa 3.3.90.30; - Recursos

Ordinários.

Data do Contrato: 03 de junho de 2021

Vigência: 31/12/2021

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:7779FB15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0047 2021

FAVORECIDO: ANTÔNIA SIDALMA DUARTE FERNANDES,

de CNPJ Nº13.106.382/0001-84

FUNDAMENTO: arts. 24, Ilnciso II, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, FPM/ICMS

VALOR TOTAL R\$ 3.720,33 (três mil, setecentos e vinte reais, e trinta e três centavos).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: (12 DOZE) meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08 de junho de 2021.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica Uiraúna-PB, 08 de junho de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021

Nº. CONTRATO 0142/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Contratado: ANTÔNIA SIDALMA DUARTE FERNANDES, de CNPJ N°13.106.382/0001-84

Objeto: Contratação direta para aquisição de bicicleta infantil e celular smartphone a ser distribuído mediante sorteio ("matrícula premiada") o qual será realizado pela Secretaria Municipal de

Educação. Valor: R\$ 3.720,33 (três mil, setecentos e vinte reais, e trinta e três

centavos).

Data do Contrato: 08 de junho de 2021.

Vigência: 31/12/2021

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:83F47D36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE REDISTRIBUIÇÃO

PORTARIA DE REDISTRIBUIÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituída na Lei Orgânica do município de Uiraúna, visando suprir a necessidade das Secretarias do Município de sua gestão,

RESOLVE:

Art. 1º- REDISTRIBUIR, de acordo com a Lei Complementar nº 313 de 07 de novembro de 1994, art. 37 parágrafos 1º, o Sra. LINDA KATIA MAGALHÃES PINHEIRO, matrícula 3775, função TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF, com lotação na Secretaria de Saúde, para a partir do recebimento desta prestar serviços na UBS VII - Firmino José de Andrade, nesta cidade de Uiraúna - PB. Devendo servi-lhe de título a presente portaria até anterior deliberação.

Art. 2º - Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete Administrativo da Prefeitura Municipal de Uiraúna -PB em 10 de junho de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SAMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: DCECA74A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º. 0002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CREDENCIADOS:

- AMADEU RIBEIRO BATISTA com o valor de R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais), vencendo no ítem: 1;
- ANTÔNIO ALVES DE SOUSA com o valor de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais), vencendo no ítem: 2:
- ANTÔNIO LAERCIO DE SOUSA MELO com o valor de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais), vencendo no ítem: 13;
- DOMINGOS GOMES DO NASCIMENTO com o valor de R\$ 11.235,00 (Onze Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais), vencendo no
- FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DA COSTA com o valor de R\$ 11.285,00 (Onze Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais), vencendo no ítem: 7;
- GERALDO FERNANDES COSTA com o valor de R\$ 10.285,00 (Dez Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais), vencendo no ítem: 18;
- GEVALDO DE MOURA SOARES com o valor de R\$ 10.255,00 (Dez Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), vencendo no ítem: 3;
- JACINTO SOARES JÚNIOR com o valor de R\$ 11.925,00 (Onze Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais), vencendo no ítem: 15;
- JOSÉ AMARO PEDROSA com o valor de R\$ 10.325,00 (Dez Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais), vencendo no ítem: 17;
- JOSÉ VICTOR DA SILVA com o valor de R\$ 10.005,00 (Dez Mil e Cinco Reais), vencendo no ítem: 19;
- LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA com o valor de R\$ 13.275,00 (Treze Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais), vencendo no ítem:
- LUCIVALDO MORAIS DE ANDRADE com o valor de R\$ 10.325,00 (Dez Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais), vencendo no ítem: 9:
- LUIZ GONZAGA DE ANDRADE com o valor de R\$ 11.530,00 (Onze Mil e Quinhentos e Trinta Reais), vencendo no ítem: 8;
- MARCOS CELESTE VIEIRA com o valor de R\$ 11.030,00 (Onze Mil e Trinta Reais), vencendo no ítem: 14;
- MOACY MEDEIROS com o valor de R\$ 11.195,00 (Onze Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais), vencendo no ítem: 16;
- PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA com o valor de R\$ 10.685,00 (Dez Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais), vencendo no ítem: 11;
- PEDRO ANDERSON PINHEIRO MOREIRA com o valor de R\$ 10.455,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais), vencendo no ítem: 4;
- PEDRO DUARTE SOBRINHO com o valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), vencendo no ítem: 5;

- TADEU CLAUDIANO DE ALMEIDA com o valor de R\$ 16.185,00 (Dezesseis Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais), vencendo no ítem: 12;
- , perfazendo o Valor Global de 222.295,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, RATIFICO E ADJUDICO, nos termos da Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009,.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00144/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: AMADEU RIBEIRO BATISTA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Valor: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00145/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais) Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

N°. CONTRATO 00146/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: GEVALDO DE MOURA SOARES

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.255,00 (Dez Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

N°. CONTRATO 00147/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: PEDRO ANDERSON PINHEIRO MOREIRA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.455,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

N°. CONTRATO 00148/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: PEDRO DUARTE SOBRINHO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Valor: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uirauna CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00149/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: DOMINGOS GOMES DO NASCIMENTO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 11.235,00 (Onze Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00150/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DA COSTA Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISICÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 11.285,00 (Onze Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00151/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: LUIZ GONZAGA DE ANDRADE

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 11.530,00 (Onze Mil e Quinhentos e Trinta Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00152/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: LUCIVALDO MORAIS DE ANDRADE

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.325,00 (Dez Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00153/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna
Contratado: LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 13.275,00 (Treze Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00154/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.685,00 (Dez Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

N°. CONTRATO 00155/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: TADEU CLAUDIANO DE ALMEIDA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 16.185,00 (Dezesseis Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00156/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: ANTÔNIO LAERCIO DE SOUSA MELO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais) Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00157/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: MARCOS CELESTE VIEIRA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Valor: R\$ 11.030,00 (Onze Mil e Trinta Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021 Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00158/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: JACINTO SOARES JÚNIOR

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 11.925,00 (Onze Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

N°. CONTRATO 00159/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: MOACY MEDEIROS

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 11.195,00 (Onze Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

N°. CONTRATO 00160/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: JOSÉ AMARO PEDROSA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.325,00 (Dez Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00161/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: GERALDO FERNANDES COSTA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.285,00 (Dez Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)

Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

CHAMADA PÚBLICA 0002/2021

Nº. CONTRATO 00162/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: JOSÉ VICTOR DA SILVA

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Valor: R\$ 10.005,00 (Dez Mil e Cinco Reais) Data do Contrato: 10 de Junho de 2021

Vigência: 10/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:3B82CB3E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº. 0503/2021

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:
- I As propriedades da administração pública municipal;
- II A estrutura e organização do orçamento anual;
- III As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- \boldsymbol{V} As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII Da política para aplicação dos recursos de fomento;

VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:
- I Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II Em relação ao Poder Executivo;
- a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
- $1^{\rm o}$ De educação com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2º De saúde e saneamento com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3º De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- **4º** De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5º De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6º De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7º De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8º De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

- b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
- 1º Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal:
- 2º Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3º Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- 1º Do desenvolvimento da agropecuária;
- 2º Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
- 3º Do desenvolvimento da produção mineral.
- d) Ações administrativas que objetivem:
- 1º A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- 2º A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- 1° Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2º Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- $\hat{\mathbf{3}}^{\circ}$ Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- ${f 4^o}$ Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- 5º Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
- ${\bf 6^o}$ Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7º Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8° Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- $\mathbf{9}^{\mathrm{o}}$ Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10 Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

- $1^{\rm o}$ Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- $\mathbf{2^o}$ Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3º Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4º Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5º Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6º Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- 1º Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- 2º Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1° Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2º Ampliar os programas de assistência comunitária;

- $\mathbf{3}^{\mathbf{o}}$ Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4º Estimular programas de assistência comunitária;
- $\mathbf{5}^{\mathbf{o}}$ Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6º Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- **7º** Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- 8º Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

- 1º Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2º Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3º Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4º Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5º Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e microempresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

- 1º Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2º Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

- 1° Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2º Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3º Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4º Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas,

bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- § 4º A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

<u>CAPÍTULO III</u> DA <u>ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS</u>

- **Art.** 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I Mensagem;
- II Projeto de Lei do Orçamento;
- III Tabelas explicativas;
- Parágrafo 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- **Art. 5º -** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira:
- c) Amortização da dívida consolidada;
- **d**) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção 1

Das Diretrizes Gerais

- **Art.** 6º Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
- I Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;
- II O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
- III A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- IV O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 30 de Setembro de 2021;

- **V** A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2021;
- **VI** O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicála até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- VIII A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020;
- VIII Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;
- IX Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- **X** Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à seguranca da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.
- **Art. 7º** O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I Texto da lei;
- II Quadros orçamentários consolidados;
- **III** Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.
- **Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 9º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 10 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.
- **Art. 11 -** O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.
- Art. 12 É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos

adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

- **Art. 13 -** A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- § 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.
- § 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- § 3º Até 31 de Janeiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- § 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- **Art. 14** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- § 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- \S 3° É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.
- **Art. 15** É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- I prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- III sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- **Art. 16** A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).
- **Art. 17** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização

pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Secão II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- **Art. 18** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
- I os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
- **Parágrafo Único -** Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.
- Art. 19 Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- I inclusão de projetos em andamento;
- II inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Secão III

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I a remuneração dos agentes políticos;
- II os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III as obrigações patronais;
- IV as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.
- **Art. 22 -** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- **Art. 23 -** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
- Art. 24 O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores

correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 25** O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária, bem como modificações da legislação tributária.
- § 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária descriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.
- § 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.
- § 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.
- **Art. 26** A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII POLITICA DE FOMENTO

Art. 27 O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.
- Art. 29 Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados. Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
- I o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- **II** a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

- Parágrafo Único Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
- **Art. 30** As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
- **Art. 31** É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá está autorizada por lei específica.
- **Art. 32 -** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Parágrafo Único** Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
- **Art. 33 -** Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
- **Art. 34 -** O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
- Anexo I Metas Anuais;
- **Anexo II** Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- **Anexo III -** Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Anexo V -** Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos:
- Anexo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- **Anexo IX -** Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- **Art. 35 -** O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.
- **Art. 36** O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- **Art. 37 -** O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei especifico.
- **Art. 38** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Vieirópolis, Estado da Paraíba em, 10 de Junho de 2021.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**1A9A4CB8

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 0504, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Denomina de Francisco Ribeiro de Sousa, Rua localizada na Sede do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA** a Rua que tem início na artéria, José Vicente e segue sentido sul/norte

até o limite da Serra de Vieirópolis, bairro, Augusto Moreira da Nóbrega, Sede do Município.

Art. 2º - Ficam o Poder Executivo Municipal ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e coloca-la em local visível da referida artéria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, Estado da Paraíba em, 10 de Junho de 2021.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES Prefeito

> Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador: A887E8F0

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: RP 00012/2021

Aos 10 dias do mês de Junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00018/2021 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESINADOS AOS PACIENTES CRÍTICOS QUE NECESSITAM DE REABILITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDOR: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA							
CNPJ: 06.948.769/0001-12							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
13	Fórmula infantil em pó para lactentes, de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia, com alergia alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Destinada para necessidades dietoterápicas específicas com 100 % de aminoácidos livres, 100% xarope de glicose. Nutricionalmente completa permitindo o uso como nutrição enteral e/ou oral. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Acondicionada em embalagem com 400 g, contendo rotulagem conforme legislação vigente.	AMINOMED/COMIDAMED	LATA	60	361,00	21.660,00	
14	Fórmula infantil em pó para lactentes, de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia, com alergia alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Destinada para necessidades dietoterápicas específicas com 100 % de aminoácidos livres, com amido de batata. Nutricionalmente completa permitindo o uso como nutrição enteral. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Acondicionada em embalagem com 400 g, contendo rotulagem conforme legislação vigente.	AMINOMED/COMIDAMED	LATA	25	361,00	9.025,00	
23	MÓDULO DE PROTEINA EM PÓ: Módulo de proteína de alto valor biológico — clara de ovo pasteurizada pura, para dieta oral ou enteral. Embalagem de 500g, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	ALBUMINA (500G)/NATUROVOS	UNIDADE	10	31,50	315,00	
26	Simbiótico composto de fibras (prebióticas) e Lactobacilo (probióticos). Indicados para adultos, crianças e idosos, nos casos de constipação e/ou diarreia, contribuindo para o equilíbrio da flora intestinal. Apresentação: em pó. Sachê de 5g a 6g.	SIMBIOFLORA (SACHÊS)/FQM	UNIDADE	1000	6,67	6.670,00	
27	Equipo simples para nutrição enteral descartável macrogotas para administração de dieta enteral gravitacional de sondas.	EQUIPO SIMPLES PARA NUTRIÇÃO/DESCARPACK	UNIDADE	2000	2,02	4.040,00	
28	Frascos plástico descartáveis para dietas enterais com capacidade para 300ml, cx com 90 unds.	NUTRI (300ML)/BIOBASE	CAIXA	50	111,00	5.550,00	
29	MÓDULO DE CARBOIDRATO EM PÓ: Módulo de carboidrato na forma de maltodextrina sem sabor. Embalagem de um quilo , com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	MALTODEXTRINA/NEW MILLEN	KG	70	22,80	1.596,00	
30	MÓDULO DE GLUTAMINA EM PÓ: Módulo de l-glutamina (100%), para uso em dieta enteral por sonda ou oral, acondicionado em sachê com 5g contendo a descrição das características do produto, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	GLUTAMAX (5G)/VITAFOR	UNIDADE	500	4,67	2.335,00	
33	Nutrição especializada, completa e balanceada,	TROPHIC FIBER (400G) PRODIET	LATA	300	38,00	11.400,00	

1	normocalórica normoprotéica(= a 10% e = que		Ī	Ī	Ī	
	20%), com baixo índice glicemico, conforme					
	RDC 21, 13 de maio de 2015. Indicado para pacientes com necessidade do controle glicêmico					
	e na prevenção e tratamento de síndrome					
	metabólica. Apresentação me pó. Lata 400g.					
	Terapia nutricional oral hiperprotéico (=20% do					
	VET). Com fibras (Polidextrose , insulina e FOS), rico em vitaminas e minerais e com					
	excelente perfil lipídico (normolipídico: 15% a					
35	35% do VET), conforme RDC 21, 13 de maio de	IMMAX (350G)/PRODIET	LATA	250	54,90	13.725,00
	2015. Isento de glúten, contendo picolinato de					
	cromo Sem Sabor. Indicado para pacientes desnutridos, geriátricos e oncológicos.					
	Apresentação: Lata 350 – 400g.					
	Terapia nutricional oral hiperprotéico (=20% do					
	VET). Com fibras, rico em vitaminas e minerais					
36	e com excelente perfil lipídico (normolipídico:	MEGAMIX ADVANCE (LATA DE 400G)/EREMIX	LATA	230	39,70	9.131,00
30	maio de 2015. Isento de glúten. Sem Sabor.	WEGAWIX AD VANCE (EATA DE 4000)/EKEMIX	LAIA	230	37,70	7.131,00
	Indicado para pacientes desnutridos, geriátricos e					
	oncológicos. Apresentação: Lata 350 – 400g.					
	Alimento indicado para situações metabólicas					
	especiais para pacientes com função hepática comprometida, hipercalórica(1.5kcal/ml) com					
37	aminoácidos de cadeia ramificada (AACR).	ENERGYZIP (200ML) TP/PRODIET	UNIDADE	60	9,50	570,00
	Isenta de sacarose, lactose e glúten.					
	Apresentação: líquida. Embalagem de 250ml.					
41	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral, constituído de mix fibras 100%.	ENTERFIBER (400G)/PRODIET	UNIDADE	25	101,65	2.541,25
, · ·	Apresentação: embalagem a parir de 400g	E EM IDER (1995)/I RODIE I	CIMDINDL		101,03	2.371,23
	Fórmula normocalórica e normoproteica			İ		
	nutricionalmente completa, para adulto e idosos;			1	1	
42	base de peptídeos com proteína de soro de leite	PEPTIMAX (400G)/PRODIET	LATA	25	130,15	3.253,75
	100% hidrolisada. Isento de glúten, colesterol e lactose. Utilizada por via oral ou enteral.					
	Embalagem lata 400g.					
	Formula para nutrição enteral e/ou oral, em pó,					
	polimérica, normoprotéica, indicada para					
43	nutrição pediátrica, rico em vitaminas e minerais. Com sacarose e maior teor de maltodextrina.	SUPREMIX (LATA DE 370G)/EREMIX	LATA	160	46,00	7.360,00
	Isento de sabor, glúten e lactose Apresentação:					
	Embalagem com 400g					
	Formula para nutrição enteral e/ou oral, em pó,					
	polimérica, normoprotéica, indicada para					
44	nutrição pediátrica, rico em vitaminas e minerais. Com sacarose. Fonte lipídica contendo óleo de	TROPHIC INFANT (400G)/PRODIET	LATA	90	39,00	3.510,00
	girasol. Isento, glúten e lactose. Com sabor					
	Baunilha Apresentação: Embalagem com 400g					
	Dieta em pó a base de proteína isolada de soja,					
	rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoproteica e					
	normolipidica de baixa osmolaridade(após					
45	reconstituição), Hipossodica. Isenta de lactose,	ENTERAL COMP (LATA DE 800G)/VITAFOR	LATA	35	103,02	3.605,70
	sacarose, gluten e fibras, enriquecids em vitaminas e minerais. Indicado para lactentes	ENTERED COM (EMITED COOC), VIII ON	2		103,02	3.003,70
	hospitalizados ou domiciliares em risco					
	nutricional ou desnutrição leve. Apresentação			1	1	
	lata: 800G					
	Nutrição enteral a base proteina isolada de]	
	soja(100%). Nutricionalmente completa, normocalórica(1.2 kcal/ml), isenta de sacarose e					
46	lactose. Indicado para pacientes hospitalizados		LITRO	200	16,50	3.300,00
	ou domiciares em risco nutricional ou			1	1	
	desnutridos leve. Apresentação: liquida 1 litro, Tetra Pack.]	
	Nutrição enteral nutricionalmente completa, de			 	1	
	acordo com a Resolução nº 21 de 2015,					
	hipercalórica(1.5kcal/ml), isenta de sacarose e					
47	lactose. Indicado para pacientes hospitalizados	TROPHIC 1.5 (1L) TP/PRODIET	LITRO	500	25,60	12.800,00
	ou domiciares em risco nutricional ou desnutridos leve. Apresentação: liquida 1 litro,				1	
	Tetra Pack.					
	Fórmula enteral ou oral em pó, nutricionalmente					
	completa e balanceada, polimérica ,					
	nomorcalórica(1,0Kcal/ml) em sua diluição padrão, mínimo37 g/L de proteína (=50% de			1	1	
	origem animal), perfil lipídicosegundo	TROPHIC FIBER (400G)/PRODIET	LATA	250	35,00	8.750,00
]	AHA/SBC,mínimo 10g/L de fibra . Volume	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			1	
	médio até 1.000 para antigir100%IDR para				1	
	vitaminas e minerais . Isenta de glúten e lactose. Apresentação em lata a partir de 400 g.			1	1	
	Leite em pó integral, sem lactose, com vitaminas					
	e minerais isento de lactose e glúten. Embalagem			1	1	
	a partir de 300g. devidamente rotulada conforme	SOY+(LATA DE 300G)/JOSAPAR	LATA	160	25,50	4.080,00
	a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde.					
	meses, registro no ivinisterio da Saude.]	<u> </u>	l	135.217,70
TOTAL						■ 1.3.3.2.17.7U

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00018/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00018/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

EMPRESA: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 06.948.769/0001-12.

ITEM(S): 13 - 14 - 23 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 33 - 35 - 36 - 37 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49.

VALOR: R\$ 135.217,70.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por: Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:FCE64C2E

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: RP 00012/2021

Aos 10 dias do mês de Junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00018/2021 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESINADOS AOS PACIENTES CRÍTICOS QUE NECESSITAM DE REABILITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDOR: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA							
	48.769/0001-12	I wanga	Linus	OTTANT	Intown	In moma i	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
13	Fórmula infantil em pó para lactentes, de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia, com alergia alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Destinada para necessidades dietoterápicas específicas com 100 % de aminoácidos livres, 100% xarope de glicose. Nutricionalmente completa permitindo o uso como nutrição enteral e/ou oral. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Acondicionada em embalagem com 400 g, contendo rotulagem conforme legislação vigente.		LATA	60	361,00	21.660,00	
14	Fórmula infantil em pó para lactentes, de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia, com alergia alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Destinada para necessidades dietoterápicas específicas com 100 % de aminoácidos livres, com amido de batata. Nutricionalmente completa permitindo o uso como nutrição enteral. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Acondicionada em embalagem com 400 g, contendo rotulagem conforme legislação vigente.	AMINOMED/COMIDAMED	LATA	25	361,00	9.025,00	
23	MÓDULO DE PROTEINA EM PÓ: Módulo de proteína de alto valor biológico – clara de ovo pasteurizada pura, para dieta oral ou enteral. Embalagem de 500g, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	ALBUMINA (500G)/NATUROVOS	UNIDADE	10	31,50	315,00	
26	Simbiótico composto de fibras (prebióticas) e Lactobacilo (probióticos). Indicados para adultos, crianças e idosos, nos casos de constipação e/ou diarreia, contribuindo para o equilíbrio da flora intestinal. Apresentação: em pó. Sachê de 5g a 6g.	SIMBIOFLORA (SACHÊS)/FQM	UNIDADE	1000	6,67	6.670,00	
27	Equipo simples para nutrição enteral descartável macrogotas para administração de dieta enteral gravitacional de sondas.	EQUIPO SIMPLES PARA NUTRIÇÃO/DESCARPACK	UNIDADE	2000	2,02	4.040,00	
28	Frascos plástico descartáveis para dietas enterais com capacidade para 300ml, cx com 90 unds.	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL BIOFRASCO- NUTRI (300ML)/BIOBASE	CAIXA	50	111,00	5.550,00	
29	MÓDULO DE CARBOIDRATO EM PÓ: Módulo de carboidrato na forma de maltodextrina sem sabor. Embalagem de um quilo , com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	MALTODEXTRINA/NEW MILLEN	KG	70	22,80	1.596,00	
30	MÓDULO DE GLUTAMINA EM PÓ: Módulo de l-glutamina (100%), para uso em dieta enteral por sonda ou oral, acondicionado em sachê com 5g contendo a descrição das características do produto, dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	GLUTAMAX (5G)/VITAFOR	UNIDADE	500	4,67	2.335,00	
33	Nutrição especializada, completa e balanceada, normocalórica normoprotéica(= a 10% e = que 20%), com baixo índice glicemico, conforme	TROPHIC FIBER (400G) PRODIET	LATA	300	38,00	11.400,00	

	RDC 21, 13 de maio de 2015. Indicado para			l		
	pacientes com necessidade do controle glicêmico e na prevenção e tratamento de síndrome					
	e na prevenção e tratamento de sindrome metabólica. Apresentação me pó. Lata 400g.					
	Terapia nutricional oral hiperprotéico (=20% do					
]	VET). Com fibras (Polidextrose , insulina e					
	FOS), rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico (normolipídico: 15% a					
35	35% do VET), conforme RDC 21, 13 de maio de	IMMAX (350G)/PRODIET	LATA	250	54,90	13.725,00
	2015. Isento de glúten, contendo picolinato de cromo Sem Sabor. Indicado para pacientes					
	desnutridos, geriátricos e oncológicos.					
	Apresentação: Lata 350 – 400g.					
	Terapia nutricional oral hiperprotéico (=20% do					
	VET). Com fibras, rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico (normolipídico:					
36		MEGAMIX ADVANCE (LATA DE 400G)/EREMIX	LATA	230	39,70	9.131,00
	maio de 2015. Isento de glúten. Sem Sabor. Indicado para pacientes desnutridos, geriátricos e					
	oncológicos. Apresentação: Lata 350 – 400g.					
	Alimento indicado para situações metabólicas					
	especiais para pacientes com função hepática					
37	comprometida, hipercalórica(1.5kcal/ml) com aminoácidos de cadeia ramificada (AACR).	ENERGYZIP (200ML) TP/PRODIET	UNIDADE	60	9,50	570,00
	Isenta de sacarose, lactose e glúten.					
	Apresentação: líquida. Embalagem de 250ml.					
41	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral, constituído de mix fibras 100%.	ENTERFIBER (400G)/PRODIFT	UNIDADE	25	101,65	2.541,25
	Apresentação: embalagem a parir de 400g					
	Fórmula normocalórica e normoproteica					
]	nutricionalmente completa, para adulto e idosos; base de peptídeos com proteína de soro de leite					
42	100% hidrolisada. Isento de glúten, colesterol e	PEPTIMAX (400G)/PRODIET	LATA	25	130,15	3.253,75
[lactose. Utilizada por via oral ou enteral. Embalagem lata 400g.					
<u> </u>	Embalagem lata 400g. Formula para nutrição enteral e/ou oral, em pó,					
	polimérica, normoprotéica, indicada para					
43	nutrição pediátrica, rico em vitaminas e minerais.	SUPREMIX (LATA DE 370G)/EREMIX	LATA	160	46,00	7.360,00
	Com sacarose e maior teor de maltodextrina. Isento de sabor, glúten e lactose Apresentação:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
	Embalagem com 400g					
	Formula para nutrição enteral e/ou oral, em pó,					
	polimérica, normoprotéica, indicada para nutrição pediátrica, rico em vitaminas e minerais.					
44	Com sacarose. Fonte lipídica contendo óleo de	TROPHIC INFANT (400G)/PRODIET	LATA	90	39,00	3.510,00
	girasol. Isento, glúten e lactose. Com sabor Baunilha Apresentação: Embalagem com 400g					
	Dieta em pó a base de proteína isolada de soja,					
	rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa,					
	polimérica, normocalórica, normoproteica e normolipidica de baixa osmolaridade(após					
45	reconstituição), Hipossodica. Isenta de lactose,	ENTER AL COMP (LATA DE 200C) AUTACOR	T ATTA	25	102.02	2 (05 70
45	sacarose, gluten e fibras, enriquecids em	ENTERAL COMP (LATA DE 800G)/VITAFOR	LATA	35	103,02	3.605,70
[vitaminas e minerais. Indicado para lactentes hospitalizados ou domiciliares em risco					
	nutricional ou desnutrição leve. Apresentação					
	lata: 800G					
	Nutrição enteral a base proteina isolada de soja(100%). Nutricionalmente completa,					
	normocalórica(1.2 kcal/ml), isenta de sacarose e					
46	lactose. Indicado para pacientes hospitalizados ou domiciares em risco nutricional ou		LITRO	200	16,50	3.300,00
[desnutridos leve. Apresentação: liquida 1 litro,					
	Tetra Pack.					
[Nutrição enteral nutricionalmente completa, de					
	acordo com a Resolução nº 21 de 2015, hipercalórica(1.5kcal/ml), isenta de sacarose e					
47	lactose. Indicado para pacientes hospitalizados	TROPHIC 1.5 (1L) TP/PRODIET	LITRO	500	25,60	12.800,00
	ou domiciares em risco nutricional ou desnutridos leve. Apresentação: liquida 1 litro,					
	Tetra Pack.					
	Fórmula enteral ou oral em pó, nutricionalmente					
	completa e balanceada, polimérica , nomorcalórica(1,0Kcal/ml) em sua diluição					
	padrão, mínimo37 g/L de proteína (=50% de					
48	origem animal), perfil lipídicosegundo	TROPHIC FIBER (400G)/PRODIET	LATA	250	35,00	8.750,00
	AHA/SBC,mínimo 10g/L de fibra . Volume médio até 1.000 para antigir100%IDR para					
	vitaminas e minerais . Isenta de glúten e lactose.					
	Apresentação em lata a partir de 400 g.					
	Leite em pó integral, sem lactose, com vitaminas e minerais isento de lactose e glúten. Embalagem					
49	a partir de 300g. devidamente rotulada conforme		LATA	160	25,50	4.080,00
	a legislação vigente. Validade mínima de 6					
TOTAL	meses, Registro no Ministério da Saúde.				<u> </u>	135.217,70
TOTAL 1						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00018/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00018/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: EMPRESA: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 06.948.769/0001-12.

ITEM(S): 13 - 14 - 23 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 33 - 35 - 36 - 37 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49.

VALOR: R\$ 135.217,70.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por: Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:E136E926

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162



